



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARTA CONVITE N.º 06/2013 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Não-Me-Toque, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **14:00 horas, do dia 02 do mês de Setembro de 2013** na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sita a Av. Alto Jacuí, n.º 840, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 17.211, se reunirá com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de arbitragem.

Obs.1: Empresas não convidada que desejarem participar do certame, deverão se cadastrar neste município com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Obs.2: Caso a empresa convidada não tenha interesse em participar, que se manifeste por escrito.

01 – DO OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2013, CATEGORIAS SUB 23 E LIVRE, num total de 64 jogos.

1.1. Os jogos das categorias **LIVRE E SUB-23** serão realizados aos sábados e domingos, nos locais determinados pelo CMD.

02 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 06/2013

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

CARTA CONVITE N.º 06/2013

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1. - O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão Negativa do INSS
- b) Certidão Negativa do FGTS
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- d) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei 12.440

2.2. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

2.2.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 – Os documentos constantes dos itens 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, **assinada** pelo representante legal da empresa, **mencionando o valor por jogo das categorias livre e sub-23 e o valor global (64 jogos).**

03 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O critério de julgamento é o **menor preço global.**

3.2 – O **valor máximo a ser pago pela municipalidade será de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).**

3.3 – Será desclassificada a proposta que apresentar valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

04 – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O início está previsto para o dia 19 de outubro de 2013 e o término para 27 de abril de 2014.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



O pagamento será efetuado na sexta-feira posterior à rodada do final de semana, mediante apresentação da fatura/NF.

06 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos ao presente edital:

I – Minuta de contrato

II – Tabela de Jogos

07 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 dias a partir da homologação das propostas.

08 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresa de pequeno porte.

8.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 - O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

8.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Os recursos administrativos serão interpostos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.
- c) Não é admitida a subcontratação.
- d) Dotação Orçamentária:
2013/664
08.13.27.812.0230.2054 – Realização de Campeonatos Municipais
0001 – LIVRE
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos profissionais – Pessoa Jurídica

NÃO-ME-TOQUE/RS, 21 de Agosto de 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o n.º a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Carta Convite n.º 06/2013** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2013, CATEGORIAS SUB 23 E LIVRE, num total de 64 jogos.**

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

§ 1º - A **CONTRATANTE** (através do Conselho Municipal de Desportos) poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer árbitro por falta de qualificação técnica.

§ 2º - Árbitros que estejam suspensos pela Liga Desportiva do Alto Jacuí não poderão atuar no referido campeonato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$(.....) **por jogo das categorias livre e sub-23, num total de R\$(.....) correspondente a 64 jogos**, pagáveis a cada sexta-feira posterior a rodada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

O início está previsto para o dia 19 de outubro de 2013 e o término para 27 de abril de 2014, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 e em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual conforme prevê o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2013/664

08.13.27.812.0230.2054 – Realização de Campeonatos Municipais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A presente licitação será fiscalizada pela Gestora Griselda Maria Scholze Blau Fiscal Silvano Augusto Tramontini.

CLAUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, DEDE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
